

PARECER 20230304 – GTR

Parecer do Grupo Técnico de Regulação – GTR
sobre a consulta pública do Edital nº 001/2023
– Referente a Minuta de Resolução do
Programa de Eficiência Energética

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O GTR realizará análises sobre as manifestações apresentadas em consulta pública da minuta de resolução que instituirá o Programa de Eficiência Energética – PEE. Para o Edital nº 001/2023 de consulta pública teve apenas manifestação da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, por meio do Ofício nº 105/2023 – Suprin/DP.

2. ANÁLISES

O GTR realizou análises individuais para as contribuições apresentadas, realizando uma crítica ao tema e propondo sugestões ou não de alteração da minuta. Assim, abaixo está a evolução da análise.

2.1. Contribuição 1

A manifestação trata do artigo 3º (conforme texto abaixo) relatando uma possível dificuldade de mapeamento das unidades consumidoras – UC presentes em Estações de Tratamento de Água – ETA. O GTR entende que o mapeamento das UC seguirá uma evolução natural para o sistema de abastecimento de água – SAA. Essa evolução priorizará UC consumidoras mais representativas para o sistema, ficando, por exemplo, pequenas bombas com representatividades mínimas para um demanda futura. Assim, o GTR sugere a manutenção do artigo 3º da minuta de resolução.

“Texto Contribuição 1

Gostaríamos de entender sobre a demanda de detalhamento dos ativos elétricos. Uma unidade como uma estação de tratamento de água (ETA) conta com dezenas de equipamentos, entre eles os de maior relevância de consumo energético (grupos moto-bombas). Entretanto, possui também bombas dosadoras de produtos químicos, equipamentos de análise laboratorial, válvulas diversas, painéis elétricos de proteção e acionamento, etc. Caso estejamos contemplando o universo de ativos que representam a maior parcela de carga da unidade, estaremos restringindo o objeto sem prejudicar a análise.

Justificativa Contribuição 1

Demanda que exigirá um volume de dados excessivo, sem que parte possa ser significativo para a análise do que se pretende. Delimitando a fronteira de equipamentos de que se pretende incluir no relatório, ganharemos em efetividade”.

2.2. Contribuição 2

A manifestação trata do artigo 8º (conforme texto abaixo) relatando a possível dificuldade de alcançar o indicador CEN pelas sazonalidades do sistema de abastecimento, assim não deseja enviar as informações mensalmente. O GTR entende que é pertinente a questão sazonal levantada, porém as informações mensais serão importantes para verificar a sazonalidade. O GTR sugere a modificação da minuta de resolução passando avaliação do CEN anualmente, mantendo a manutenção do envio das informações mensais.

“Texto Contribuição 2

O indicador do CEN deve ser calculado para períodos de no mínimo um ano. Assim, não verificamos a necessidade de envio desses dados mensalmente. Com períodos de um ano, conseguimos incluir a questão da sazonalidade na análise ao acumular os dados de energia consumida e volume bombeado neste período. A variação mensal também pode representar eventuais questões de operação que não reflitam casos de ineficiência operacional. Uma análise anual, dessa forma, conseguirá indicar mais precisamente tendências relativas à eficiência energética.

Justificativa Contribuição 2

A demanda exigirá um volume de relatórios excessivo que não necessariamente refletirá de maneira efetiva as melhorias relativas ao tema de eficiência energética nas unidades analisadas”.

2.3. Contribuição 3

A manifestação trata do artigo 12 (conforme texto abaixo) relatando os esclarecimentos da abrangência do PEE nos municípios regulados pela AGESAN-RS. O GTR entende que haverá análise de no mínimo uma UC por município. Assim, o GTR que as solicitações serão por ofício após o mapeamento.

“Texto Contribuição 3

Esclarecer se o universo de análise é de todas as unidades consumidoras de cada município ou de apenas aquelas unidades de maior representatividade no consumo.

Justificativa Contribuição 3

Analisar unidades pouco representativas para os sistemas de abastecimento de água não trará resultados relevantes de eficiência energética e demandará uma carga de trabalho significativamente maior”.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dentro do exposto, o GTR sugere:

- Realizar a verificação do indicador CEN anualmente, mantendo a necessidade de envios mensais dos dados solicitados;
- Desconsiderar as demais manifestações, mantendo a manutenção da minuta.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 14 (quatorze) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 03 de abril de 2023.

Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira
Assessor de Fiscalização de Água e Esgoto

Vagner Gerhardt Mâncio
Coordenador de Normatização e
Fiscalização